

Porto Alegre, 15 de Janeiro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

REF: Proposta de renovação de seguro de veículos.
Segue abaixo as condições para a renovação:

Recebido em: 15/1/25
Às: 15 : 59 horas.
Assinatura: [assinatura]

APÓLICE 01.31.128066

ITEM	VEÍCULO	PLACA/CHASSI	NOVA VIGÊNCIA	PRÊMIO ATUAL	PRÊMIO PROPOSTO
1	COROLLA GLI	SYK7G45	11/03/2025 à 11/03/2026	1.130,00	1.184,58
TOTAL DA APÓLICE				1.130,00	1.184,58

VALOR TOTAL FINAL:

R\$ 1.184,58

A proposta apresentada foi corrigida com base do IPCA dos últimos 12 meses que foi de 4,83%.

brasil.makodan.com.br/ipca



IPCA: Valor atual, acumulado e histórico do índice

O IPCA é um índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da inflação no Brasil. Esta página apresenta os valores atuais e históricos desse índice. Consulte a página O que é IPCA? para conhecê-lo melhor.

IPCA hoje	IPCA acumulado em 12 meses	IPCA acumulado em 2024	Data da próxima divulgação
0,52%	4,83%	4,83%	11/fev
Ref: valor a dezembro/2024	jan/2024 a dez/2024	dez/2023 a dez/2024	Ref: valor a janeiro/2025

Caso haja interesse na renovação da apólice, favor enviar aditivo ou ordem de fornecimento para a emissão da nova apólice.

Atenciosamente,

Fernanda Oliveira
Representante
RG: MG 18.453.038
CPF: 121.105.636-80

1

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02 - Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

1. O presente documento é de propriedade da
2. Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (COSANSP)
3. e não deve ser utilizado para fins comerciais.
4. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada
5. será considerada crime e sujeita a sanções legais.

EM BRANCO

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO - CÂMARA DE LIMA DUARTE

"Fernanda Oliveira" <fernanda.lauarcorretora@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 15:51

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br,
licitacao@limaduarte.mg.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo proposta para
renovação de seguro de veículos.

Favor acusar recebimento,
Aguardo retorno.

Atenciosamente,

--

 gAuASLsFSyDR9Nlru0R_

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando nº 3/2025

Lima Duarte, 3 de fevereiro de 2025

A/C
Setor Contabilidade
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

Recebido em:	03/02/25
Às:	14 : 40 horas.
Assinatura:	

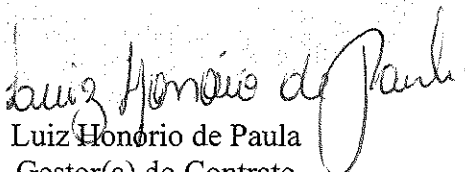
Assunto: Aditamento Contratual – solicitação de análise de existência de recurso orçamentário, disponibilidade financeira e apontamento de dotação orçamentária.

Sr.^a Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente venho através do presente solicitar seja informado a este(a) Gestor(a) Contratual se existe recurso orçamentário, se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no aditamento que se pretende ao Contrato nº 7/2024, caso seja autorizado pelo Gestor desta Casa Legislativa, e, em sendo positiva resposta, que seja apontada a dotação orçamentária para referido aditamento, cujo valor mensal do contrato era no importante a R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), ocorrendo reajustamento nos termos estabelecidos no contrato para o importe de R\$ 1.184,54 (mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Luiz Honório de Paula
Gestor(a) do Contrato

10/10/1971
10/10/1971
10/10/1971
10/10/1971
10/10/1971

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de termo aditivo visando alterar o prazo de vigência de contrato administrativo.

Contrato nº 7/2024 – proveniente do Processo de Compras nº 3/2024.

Contratado(a): GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ 90.180.605/0001-02

Objeto: O objeto do Contrato nº 7/2024 tem por objeto prestação de serviços de Seguro Total, para segurar o veículo marca sedan, marca Toyota, modelo corola 2.0 GLI, Placa SYK7G45, ano/modelo 2024/2024 oficial de uso da CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 1 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2024 e teve sua vigência iniciada em 11/3/2024 e finalizará em 11/3/2025.

Sr. Presidente,

O Contrato nº 7/2024 tem como objeto prestação de serviços de Seguro Total, para segurar o veículo marca sedan, marca Toyota, modelo corola 2.0 GLI, Placa SYK7G45, ano/modelo 2024/2024 oficial de uso da CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 1 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2024, conforme descrito em seu bojo.

Até o presente momento, o contratado cumpriu regularmente com todas as obrigações que lhe foram impostas pela Administração, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

A vigência de referido contrato foi determinada na forma da Cláusula 14 do Contrato, teve início em 13/3/2024 e finalizará em 13/3/2025.

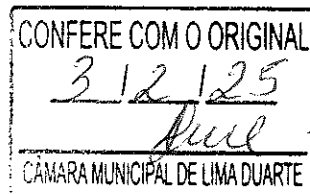
Após consulta e pesquisa realizada por este gestor de contratos aos sistemas disponíveis, é possível atestar que as condições de habilitação impostas inicialmente ao contratado permanecem inalteradas.

Após consulta à Assessora Contábil, verifico que há disponibilidade financeira e recursos orçamentários para suportar a despesa da presente solicitação.

EM BRANCO



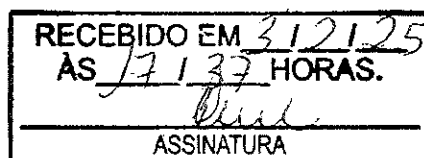
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Memorando nº 04/2025/SG

Lima Duarte, 03 de fevereiro de 2025.

Ao Sr.
Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor de Contratos
Câmara Municipal de Lima Duarte- MG



Assunto: Resposta faz.

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder ao que se pede:

- Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 19/2022 e qual dotação orçamentária a ser utilizada:

Sim, e a dotação é 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 20/2023 e qual dotação orçamentária a ser utilizada:

Sim, e as dotações são: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

- Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 18/2023 e qual dotação orçamentária a ser utilizada:

Sim, e as dotações são: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 07/2024 e qual dotação orçamentária a ser utilizada:

Sim, e a dotação é 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 20/2024 e qual dotação orçamentária a ser utilizada: Não é possível o aditamento visto que o fornecedor não apresentou notas fiscais que comprovem os preços por ele comprados. Para reequilíbrio dos preços é necessário de notas fiscais antes e depois do aumento/redução dos preços.

- Se existe recurso orçamentário e financeiro para fazer face a aditamento de contrato nº 01/2024? Qual dotação orçamentária a ser utilizada? Qual valor do índice apurado no período? Qual o valor mensal?

Sim, e a dotação orçamentária a ser utilizada é 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL. O valor do índice é 5,17%. O valor mensal é de R\$ 4.311,97.

Renovo protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3
Matrícula: 064



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Conforme disposto na Lei de Licitações, o prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores (ou: somado ao prazo de prorrogação contratual ora solicitado) está dentro do limite máximo de 10 anos.

Importante apontar que a execução do objeto tem natureza continuada, conforme expressamente previsto nos documentos que instruem o processo de compras e disposto no contrato.

Há previsão expressa no contrato autorizando a prorrogação ora pretendida (Cláusula 14).

Há relatório apresentado que atesta a execução regular do objeto, bem como informações de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Consta nos autos manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação que ora proponho.

Assim sendo justifico o pedido de prorrogação do presente contrato nas seguintes razões abaixo apontadas:

1º O preço é vantajoso para a Administração: a manutenção do contrato de serviços de manutenção de equipamentos de informática com a empresa contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, visto que o preço praticado continua a ser competitivo, alinhado com os valores de mercado e apresenta condições favoráveis, proporcionando uma economia significativa quando comparado a outras opções disponíveis. A continuidade da contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo que o serviço seja executado a um custo mais eficiente.

2º Há previsão Contratual: o termo aditivo está em conformidade com as previsões estabelecidas no contrato original, que possibilitam a extensão ou modificação dos seus termos, desde que devidamente justificado e com a devida adequação às necessidades da Administração. De acordo com as cláusulas contratuais, existe a previsão de aditamento para ajustes que se mostrem necessários durante a vigência do contrato, garantindo que a execução do serviço continue sem interrupções e conforme as necessidades da Administração.

3º Há interesse da Administração: a Administração Pública mantém o interesse na contratação, tendo em vista a continuidade dos serviços de manutenção e o bom desempenho dos equipamentos de informática, aliados a competência do responsável pelas manutenções e o pronto atendimento a todas as demandas apresentadas ao longo deste período de contrato,

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

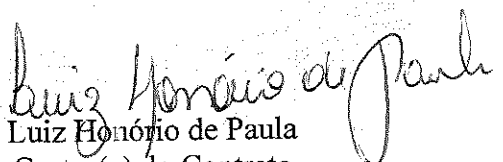
cuja vigência, caso não ocorra prorrogação, se dará em 13/3/2025. A prorrogação do contrato assegura a estabilidade e a qualidade dos serviços prestados, o que é essencial para o bom andamento das atividades administrativas. Além disso, a empresa contratada tem demonstrado comprometimento com os prazos e a qualidade do serviço, o que reforça a necessidade de dar continuidade ao vínculo contratual.

Pelas razões apontadas, referido contrato poderá ser aditivado pelo prazo de 12 (doze) meses conforme previsão contratual (Cláusula 14).

Reforço que a prorrogação que solicito vislumbra obter condições mais vantajosas para a Administração que não necessitará realizar novo processo de compras, nem mesmo realinhamento dos serviços a serem prestados, uma vez que o responsável pela empresa contratada já conhece as rotinas de trabalho executadas pelos setores desta Casa Legislativa e realiza o proposto no contrato de forma a satisfazer as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Assim sendo, entendo ser de suma importância a prorrogação do prazo para execução do contrato, devendo o aditamento, caso autorizado, ser incorporado ao contrato já celebrado com a Contratada.

Lima Duarte, 10 de fevereiro de 2025.


Luiz Honório de Paula
Gestor(a) do Contrato

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando nº 3/2025

Lima Duarte, 3 de fevereiro de 2025

A/C

Setor Contabilidade

Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

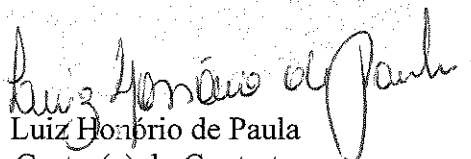
Assunto: Aditamento Contratual – solicitação de análise de existência de recurso orçamentário, disponibilidade financeira e apontamento de dotação orçamentária.

Sr.^a Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente venho através do presente solicitar seja informado a este(a) Gestor(a) Contratual se existe recurso orçamentário, se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no aditamento que se pretende ao Contrato nº 7/2024, caso seja autorizado pelo Gestor desta Casa Legislativa, e, em sendo positiva resposta, que seja apontada a dotação orçamentária para referido aditamento, cujo valor mensal do contrato era no importante a R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), ocorrendo reajustamento nos termos estabelecidos no contrato para o importe de R\$ 1.184,54 (mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Luiz Honório de Paula
Gestor(a) do Contrato

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando nº 4/2025

Lima Duarte, 10 de fevereiro 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de aditamento do Contrato nº 7/2024

Exmo. Sr. Presidente,

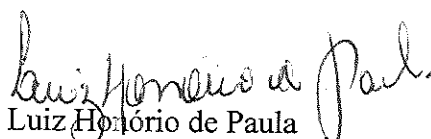
Conforme justificativa anexa venho por meio do presente solicitar seja feito aditamento do Contrato nº 7/2024, cujo objeto é prestação de serviços de Seguro Total, para segurar o veículo marca sedan, marca Toyota, modelo corola 2.0 GLI, Placa SYK7G45, ano/modelo 2024/2024 oficial de uso da CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 1 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2024, conforme descrito em seu bojo, tendo em vista a vantagem do aditamento contratual ao invés de se iniciar novo processo de compras, o que geraria mora e despesa a esta Casa Legislativa.

Por outro lado, há previsão contratual para prorrogação do prazo estabelecido no contrato (Cláusula 14) e previsão legal (Art. 91, § 4º, Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21), além de existir recurso orçamentário e disponibilidade financeira para o pretendido, conforme assinado pela Assessora Contábil.

Pelos motivos enumerados, este(a) gestor(a) entende ser possível e viável a prorrogação da vigência do Contrato nº 7/2024 conforme supra informado e justificado, uma vez que a própria legislação assim permite.

Desta forma, venho solicitar autorização para que ocorra o termo aditivo para prorrogação contratual supra assinalada.

Atenciosamente,


Luiz Honório de Paula
Gestor(a) do Contrato

LA BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de prazo de vigência de contrato administrativo.

Contrato nº 7/2024 – advindo de processo de compras.

Contratado(a): GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ 90.180.605/0001-02

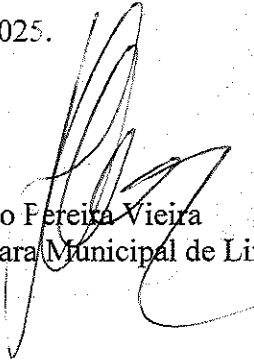
Objeto: O presente contrato foi precedido do Processo de Compras nº 7/2024 e tem por finalidade prestação de serviços de Seguro Total, para segurar o veículo marca sedan, marca Toyota, modelo corola 2.0 GLI, Placa SYK7G45, ano/modelo 2024/2024 oficial de uso da CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 1 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2024.

Considerando a justificativa apresentada pelo gestor do contrato e a comprovação das condições legais exigidas para a formalização do aditamento contratual solicitado.

Considerando, ainda, que concordo e entendo ser possível e legal o aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 7/2024, até o limite permitido por lei, **AUTORIZO O ADITAMENTO CONTRATUAL SOLICITADO.**

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos legais.

Lima Duarte, 10 de fevereiro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2024, prorrogação do prazo de vigência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Fábio Pereira Vieira**, brasileiro, divorciado, vereador, portador do RG nº MG-17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado neste município, e de outro lado **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre - RS neste ato representada por **Eduardo Henrique Lauer Cunha**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 359.176.016-15, portador(a) do RG nº 1.701.337, residente e domiciliado na Rua Idalina Damasia, nº 119 Apto 301, Betim/MG, nesta Cidade, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 7/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 7/2024 por mais 12 (meses), a partir de 14/3/2025 até 14/3/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato totalizando o valor global de R\$ 1.184,58 (mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos, conforme descrito na Cláusula 2 do Contrato nº 7/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA: PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e no Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Lima Duarte, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Fábio Pereira Vieira

Presidente

EDUARDO HENRIQUE
LAUAR

CUNHA:35917601615

CONTRATADO

GENTE SEGURADORA S/A

Eduardo Henrique Lauar Cunha

Assinado de forma digital por
EDUARDO HENRIQUE LAUAR
CUNHA:35917601615
Dados: 2025.02.14 09:19:09
-03'00'

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064


Paulo Sergio de Souza Cunha
Matrícula 071

EM BRANCO

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023 - Prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Parecer jurídico referencial. Lei Federal nº 14.133/21. Procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial com objetivo de orientar a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, bem assim, aquela para continuidade dos contratos plurianuais, todos celebrados e vigentes com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Tendo em vista as contratações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e, as inúmeras demandas que chegam a única assessora parlamentar e jurídica desta Casa Legislativa, faz-se necessária a emissão de Parecer Referencial, dando maior eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica, buscando a celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada de casos repetitivos.

Enfatiza-se que o presente parecer referencial somente será de observância obrigatória pelos setores administrativos se previamente aprovado pelo Gestor.

A finalidade do parecer se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persistindo a obrigatoriedade legal de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, e, existindo dúvida específica, necessário se faz o envio do processo para análise prévia desta Assessoria (art. 91 c/c art. 53 e art. 132).

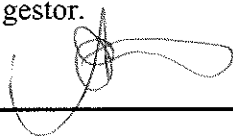
O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do solicitante ou de quem os tenha realizado.

Recomenda-se que os setores adotem sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta Assessoria fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste opinativo. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.



II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da abrangência do Parecer Referencial

A Lei Federal nº 14.133/21 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens, existindo as seguintes definições em seu texto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Do mesmo modo, o § 2º do art. 106 da mesma lei equiparou o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática ao de prestação continuada, cujo prazo inicial poderá ser de até cinco anos.

Por esta razão, o presente parecer referencial orienta sobre o procedimento para a prorrogação da vigência dos contratos de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

2.2 Da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A Lei de Licitações e Contratos previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifo meu)

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de

encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (grifo meu)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (grifo meu)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifo meu)**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo meu)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

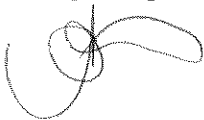
Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.



Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Observa-se que a lei possibilitou a Administração o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário, desde que atestada a vantagem econômica do contrato.

Diferente da legislação até então existente, a nova lei de licitações e contratos de 2021 equipara os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática aos contratos de prestação de serviços contínuos, na forma do disposto no § 2º do art. 106.

2.3 Do procedimento para continuidade do contrato plurianual

Observa-se que a vantajosidade na celebração do contrato por prazo superior a um ano deverá ser avaliada durante o planejamento da licitação ou da contratação direta e a justificativa correspondente deverá constar nos estudos realizados, seja no ETP ou em outro documento, em caso de dispensa de ETP.

Celebrado contrato plurianual, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Com isso, verifica-se que o contrato com prazo plurianual evita formalização de prorrogações anuais, mas obriga a avaliação da existência de orçamento a cada início de exercício financeiro e da vantagem na continuidade da contratação.

Desta forma, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a instrução processual deve conter:

a) **no início da contratação**, atestado da existência de créditos orçamentários – essa exigência será suprida com a emissão da nota de empenho englobando a despesa da contratação para o exercício inicial;

b) **no início de cada exercício financeiro**, atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação – caberá ao fiscal/gestor solicitar referido atestado a responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal (Secretária Geral e Assessora Contábil), o qual deverá ser anexado aos autos;

c) **no início de cada exercício financeiro**, a demonstração da vantagem na continuidade da contratação – a lei menciona “vantagem” da contratação de forma genérica, envolvendo todos os aspectos, não necessariamente sendo apenas econômica. Deverá, portanto, ser avaliada a vantagem ou não da continuidade da contratação com a correspondente certificação nos autos pelo fiscal e gestor do contrato.

2.4 Da prorrogação da vigência dos contratos de execução continuada

O art. 107 é claro ao estabelecer que a **duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:**

1) previsão em edital;

A possibilidade de prorrogação do contrato deve constar expressamente do ato convocatório (edital ou seus anexos), conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de previsão inviabiliza a prorrogação, em decorrência dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Isto porque a possibilidade de prorrogação pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores em participar no certame.

2) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse dez anos;

O art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos deve estar prevista em edital.

Os contratos podem ser firmados de início, com vigência de até 5 anos, desde que observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto ao período máximo de duração do contrato, a nova Lei Geral de Licitações prevê prazos distintos, conforme o tipo de contratação. Vejamos:

2.1 Prazo de vigência de serviços e fornecimentos de bens contínuos - regra geral

Serviços prestados de forma contínua são aqueles que visam atender uma necessidade permanente, por mais de um exercício financeiro, essencial ao bom funcionamento da Administração.

A Lei Geral de Licitações previu em seus arts. 6º, XV, 40, III, 106 e 107 a celebração e prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Assim, é possível celebrar contratos de longo prazo também para o fornecimento de bens.

Os serviços e fornecimentos contínuos tem seu conceito definido em lei:

Art. 15 (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (...)

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Neste caso, a extinção unilateral poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que:

I - haja previsão em edital (ou seus anexos - termo de referência, contrato);

II - a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 Prazo de vigência de serviço público em regime de monopólio

Em contratos nos quais a Administração é usuária de serviço público em regime de monopólio (exemplos: fornecimento de energia elétrica, água tratada e coleta de esgoto sanitário) pode-se estabelecer a vigência por prazo indeterminado, não se aplicando o limite de vigência de 10 anos.

Neste caso, deve ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Geral de Licitações.

Quando for este o caso, é necessário juntar ao processo documentação que comprove o monopólio (exemplos: Termo de concessão do serviço público; norma que cria ou autoriza a criação de autarquia ou empresa pública prestadora do serviço).

Se no ato da contratação não for prevista a vigência por prazo indeterminado, é recomendada a alteração posterior, estabelecendo tal regra por termo aditivo. Tal medida previne repetidas prorrogações, trazendo eficiência e economicidade à gestão pública.

Por outro lado, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação, o que deverá ser verificada.

Porém, caso a habilitação da prestadora do serviço não esteja regular, a prorrogação do contrato poderá ser efetivada, diante da ausência de outras alternativas de contratação.

Neste sentido é o entendimento da Orientação Normativa AGU nº 9, de 01.04.2009:

“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante

e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

2.3 Impossibilidade de prorrogação excepcional da vigência dos contratos

A Lei Federal nº 14.133/21 não prevê a prorrogação excepcional, diferentemente da revogada Lei Federal nº 8.666/93, que trazia tal possibilidade no § 4º do seu art. 57 em caso de eventos imprevisíveis.

Deste modo, não é possível, nos contratos firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, prorrogações que extrapolem o prazo máximo de vigência contratual previsto em tal lei e no contrato.

Em caso de ocorrência de situação imprevisível que prejudique o planejamento da Câmara Municipal, esta deverá verificar a possibilidade de celebrar uma contratação direta por dispensa de licitação, de caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

3) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;

Inicialmente é necessário verificar se o contrato está vigente ou não. Somente os contratos em vigor podem ser prorrogados.

O termo aditivo de primeira prorrogação contratual deve ser assinado por todos os contratantes, até o último dia de vigência de contrato. Ultrapassado este prazo, o contrato deve ser considerado extinto.

A partir da segunda prorrogação, é necessário verificar se todos os termos aditivos de prorrogação anteriores foram assinados dentro do prazo (antes do fim da vigência estabelecida no termo aditivo imediatamente anterior).

4) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

A prorrogação dos contratos de natureza continuada deve ser feita apenas caso os preços e condições sejam vantajosas para a Administração, o que deve ser atestado pelo gestor do contrato que poderá verificar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tendo-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços; ou, se diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital/contrato, deverá o gestor realizar a pesquisa de preços para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

5) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.5 Do procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:

- 1) previsão da possibilidade de prorrogação no edital/contrato;
- 2) prazo máximo de 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;
- 3) prorrogação sucessiva dentro do prazo de vigência, sem solução de continuidade;
- 4) manifestação da contratada aceitando a prorrogação;

5) relatório do fiscal do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas expressamente no contrato, com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à contratada;

5.1 sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do fiscal deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;

- 6) análise de viabilidade da contratação (apenas para os contratos de TI);
- 7) demonstração da vantajosidade econômica;

8) manifestação do gestor do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;

9) quando for o caso, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;

10) comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, sobretudo:

10.1 informações do fiscal de contratos demonstrando que a contratada não foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

10.2 certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS;

10.3 certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ;

10.4 declarações negativas de vínculo empregatício dos sócios da contratada com a Câmara Municipal;

10.5 documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando for o caso (exigido na licitação);

10.6 documentos relativos à qualificação técnica, quando for o caso (exigido na licitação).

11) comprovação da circunstância ou requisito que autorizou a contratação direta, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

12) exigência de renovação/reforço da garantia contratual por parte da contratada, quando for o caso, devendo constar a obrigação do termo aditivo;

13) autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

14) comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura;

15) minuta do termo aditivo;

17) divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6 Contratações diretas por dispensa de licitação de baixo valor (art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21) - possibilidade de prorrogação, desde que respeitado o limite anual de valor.

A Lei Federal nº 14.133/21, ao tratar da contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor, passou a possibilitar a contratação de bens ou serviços de necessidade contínua, considerando o valor gasto a cada exercício financeiro. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato

Assim, nos termos do art. 75, I e II, c/c § 1º, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, é possível a prorrogação de contratação direta de natureza contínua de baixo valor, desde que o valor anual de todos os contratos relacionados ao mesmo ramo de atividade comercial, celebrados pela Câmara Municipal, não supere os limites de valor estabelecidos no inciso I ou II do art. 75, conforme o caso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresento o presente Parecer Referencial com objetivo de orientar a instrução processual para continuidade dos contratos plurianuais e aquela destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, todos celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Como a finalidade do parecer referencial se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persiste a obrigatoriedade de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, observando-se a possibilidade de apostilamento, na forma do art. 136.

Assim sendo, é possível tramitar o processo de continuidade e prorrogação de contratos sem necessidade de análise pela Assessora Parlamentar, desde que o setor ateste de forma expressa no processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação devem ser encaminhadas à Assessora Parlamentar para apreciação jurídica.

O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações, o gestor age sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

A presente manifestação tem prazo de vigência de 2 anos, contado da data de sua aprovação, prorrogável em caso de permanência das condições que justificaram sua expedição.

Este é o parecer que submeto à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Lima Duarte, 27 de dezembro de 2023.


Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG